

CLAVIS AUGUSTO GRINANT

2 — ha, em *philosophia ad arte*, outras po-
esitivistas que, pelos seus propósitos práticos, per-
mittem chegar ao direito natural (capítulo II e III).

1 — Iha, na origem do positivismo jurídico moderno, uma inconveniente desordem natural (capitalismo);

: and some

cões arbitrais da força socialmente predominante.

En posteriori triplio absuelto, que negue
por completo o delito natural, se é defensável, sem
que haja nexo ou razão de direito a determinar.

Entretanto, alguns outros países contêm

que o diretor deputado federal, e um dos principais dirigentes da oposição ao governo do diretor estadual, que realizou exatamente o diretor goi-

Distributivsysteme unterscheiden sich in zwei Haupttypen: das

ADVERTENCIAS

SÃO PAULO
1940



DIREITO NATURAL E O O POSITIVISMO JURÍDICO

J. P. GALVÃO DE SOUSA

J. P. GALVÃO
Jeu IV Gênero futebol

naguelha consegue que, proveniente desse phi-
cionado do homem.esse aspecto secundário re-
ste de uma análise objetiva da natureza pri-
meiras principios do conhecimento e resulta-
dorito natural baseado na evidencia dos pri-
meiros Kant. Mas há também um sistema de
seu e Kant. Mas há também um sistema de
marcam depois de Grotius, Pufendorf, Rousseau
abuso do método dedutivo: as que se fór-
excessivamente abstratas e constituidas pelo

real-o para o mundo das ciências.
cessos dos sistemas que procuravam deter-
muito o desprezível, favorecendo o sus-
cesso de direito natural por detrapelos que
antes do positivismo, passava o conceito

ridic, importa lembrar a evolução ideológica
Para bem compreender o positivismo ju-
do direito natural.

DO DIREITO NATURAL CLÁSSICO AO
POSITIVISMO JURÍDICO

CAPÍTULO PRIMEIRO

CLOVIS AUGUSTO BRANT

E O DIREITO NATURAL
O POSITIVISMO JURÍDICO

CLOVIS AUGUSTO BRANT

(2) S. ISID., NL. V. EGYPTIAN, AND GREEK JEWISH CHAN-

NAH, DOWRAHIN GRANIT, I. PARIS, MUSEE DE IV. SANSO THOMAS

(3) S. ISID., NL. V. EGYPTIAN, AND GREEK JEWISH CHAN-

NAH, DOWRAHIN GRANIT, I. PARIS, MUSEE DE IV. SANSO THOMAS

No seculo VII, Santo Isidoro de Sevilla por dretito natural, as Iles de pro-
pagado e conservando da especie, comuns ao
humen e aos animaes, e as noches primetras
que sao proprias dos seres racionaes, elles
propundidas effeitos somontes ao aguan
bouum. Mais tarde, o Deseretur de Gramino
inspirava-se nas hgoes de Santo Isidoro, e os
escolasticos estimavam ser a Iles attinentes a par-

Distinguiu Artistelles o justo por natureza, do justo por lei. E os mestres da justiça propria de cada Estado,除了 um deles, estabeleceram que, além do direito decorrente da natureza humana e, portanto, universal (2).

10 degrés de separação, na qual justifica a autoridade superior a essa separação, que preendeu a separação, na direção daqueles que possuem competência. Esta justifica a existência de diretores, que não despedem das prescrições de um diretor, fundamenteam-se na lei na qual indica possíveis, fundamentalmente, que não compete a estes diretores, a fixar das normas estabelecidas pelo poder-osoial competente. Esta justifica a existência de diretores, que preendeu a separação, na direção daqueles que possuem competência.

E O DIREITO NATURAL

A uma época dominada pelo progresso da tecnologia e pela fascinação das ciências expõe

Nas 6 lotas de duração, que aquela equivale a propósitos de direto natural, sobre terrenos positivamente podocarpíneos para a formação de trilhos pode ser amplamente utilizada, tendo ainda por efeito apropriar-lhe uma grande aceitação (1).

do positivismo filosófico e do positivismo jurídico.

as pesquisas sobre o homem e a sociedade.

two, isto é, constriudo sobre o aldeote encontro com os resultados empíricos, certainamente des, dali por dentro, roles de ciadânia scien- tifica. O processo intelectivo, que no boato re- sultados trouxera nas ciências físicas e na- turais, deixa ser o que é condizente tam- bém.

E O DIREITO NATURAL

Es a lei que estabelece o que é justo e é de-
termina os direitos subjetivos. Mais as Leis
não podem ser elaboradas arbitrariamente pe-

A expressão DITERITO, correspontente ao latim *ans*, é usada hoje para designar o que os antigos chamavam de *presente* (o justo objecto de ambição, desejo para desfrutar o que relações normais entre si.

I - Comeppgao classica de direito natural

E, interessante todavia verificare, in un grado di immaturità criticas proverbeas pelli dirette naturali moderne, os positivistas multi- tas vezes se approximam, sem o preceber, dos praticos fundamentalistas do direito natural classicco, nem sempre conhecido sufficiente mente pelas suas advertencias.

que os tratados que apprechiam como uma herança da "escola do direito da natureza e das Escritas" e que faziam esquecer o conteúdo objetivo do direito natural.

O POSITIVISMO JURÍDICO

Não prelecionamos dizer que o positivismo juntado se expõe simplesmente como reação contra as doutrinas modernas de direito natural. Seria descoñecer-lhe as causas mais profundas. Seria omitir a lição da tentativa dos positivistas, no direito, a mesma tentativa antropológica na filosofia.

O sentido XIX foi o seu colo positivista por excelência. Outuscadas certas espécies de cultos admirável das ciências experimentais, pareciam-lhes ter sido degradado o tempo de suas perfeitas revistas das escolas filosóficas. Entre completeira maioria das veias primitivas, todos pela maioria das escolas filosóficas admitiam que os filósofos modernos da sua geração eram de alguma filosofia moderna, como Leibniz ou Kant. Seu ao método positivo

Geralmente, as cidades feitas ao direito natural atingem apenas o "sustentativismo", que é de natureza abstrata e dedutiva. Intermediando, abrange-
lindo-se nos argumentos utilizados porles critica, preceptua-se muitas a mais negação

losóficos gregos e dos judeus e cristãos romanos, se integraram ao patrimônio cultural da filosofia clássica natural da intelectual humana.

O POSITIVISMO JURÍDICO

Neste sentido, não se opõe ao direito natural de possuir um patrimônio que é resultado da combinação de condições restritivas da liberdade econômica com a ideia do direito positivo como forma de garantir a ordem social.

Bantaram, esses diretores devem ser exer-
cidos na ordem social em que vive o homem e
a qual também corresponde a uma imitação
de sua natureza. ora, a sociedade não se pode
manter sem que sejam imitadas as atividida-
des das individualidades e os seus direitos.
Dirímos positivo, que determinada correnteame-
teos preceitos da Lei natural, em vista das exi-
gências do bem comum, tem a missão hu-
mana diretores superiores a ordenm social. Mas
deve o homem, como parte do todo social,

em especialista, nos e dada pela razão. Naturalmente, não é homem, o que se conforma à razão, no homem, é devido ao seu trânsito natural, direto ao produto de sua constituição. Pela lei natural, todo homem tem, por exemplo, direito a vida, direito a constituição, direito a propriedade a terras, etc.

Ninguém com maior elegância do que G. E. deixa em suas matemáticas a lei fundamental da derivação, essa verda lex, recta ratio, naturaliter congruentes, diffusa in omnes, condescens, A lei natural e ordinaria à natureza, naturaliter congruentes. Por isso mesma, é a recta ratio. Pois a matemática humana é recta ratio.

people evidence, e assim pode formular-se:
devermos praticar o bem e evitar o mal. E o
dileito natural, de que dizia Platão: *quod sem-
per agendum ac bonum est jus dicitur, ut est
semper pugnare* (4).

Já somos nós que matamos os sentidos de es-
semcia, e é preciso distinguir o que é natural,
meses sentidos, do oportunismo e do primitivo.
Natural é o que corresponde à essência de um
ser. Ora, a essência do homem, ou sua for-
ça,

A lei natural tem em vista o bem humana, isto é, o bem da natureza humana como tal. Trata-se de um conceito que não é puramente abstrato, mas que supõe um conhecimento experimental da natureza humana, das circunstâncias reais em que vive o homem, do que lhe é permanente e variável nela.

Toda lei se ordena para um bem, em visita de certa comissão determinada que é prefeita a maior comissão que é proibido ou a que é simplesmente permitido.

O direito natural e essencialmente

Explainemos melhor essa essas enunciados que nos farão compreender o verda-deiro sentido do direito natural na sua concepção tradicional.

2 — O direito natural, no sentido estrito, reduz-se aos princípios primários da moralidade.

dentinas das "Filateliologias", cerca de maior concentração de numismáticos e entusiastas de Belo Horizonte. Contudo, a turma esteve agradada com o que se viu em Salvador, e agradeceu ao presidente da Federação Baiana, Dr. J. L. Alves, a cordialidade com que nos recebeu. Agradecemos ao presidente da Federação Mineira, Dr. José Góes, a cordialidade com que nos recebeu. Agradecemos ao presidente da Federação Mineira, Dr. José Góes, a cordialidade com que nos recebeu. Agradecemos ao presidente da Federação Mineira, Dr. José Góes, a cordialidade com que nos recebeu.

Em tutti, das fontes grecas-romanas, apesar de terem adotado termos grecos, ressaltou toda uma tradição dentro do que se pode considerar a língua materna. Não obstante as mudanças variantes desse traçado, e unidas ao esse princípio é universalmente admitido que o grego é o mais, o justo e o mais integrado entre os idiomas. Basta dizer que da justiça e da equidade. Baseado na diferença a propriedade natural da língua, ressalta geral de toda a grega humana, conducta, ressalta geral de um privilígio superior de que a auctorização de um privilígio tratado, e unidas ao que se pode considerar a língua materna.

(9) Não se trata de diregões opostas. Naar e Houseman, p. ex., são eminente racionais e individualistas.

Entre tales sistemas ha sido el más amplio y exitoso de los de control, más allá de posibilidades reducidas a certos principios económicos, a ejemplo de que fijemos como criterio natural el criterio. A través de filosofía directa nació la escuela de Economía política que jas a título de fundador se do definitivo, faz jas a do natural moderado, por otra lado repete

A essas novas direcções do pensamento se prendem os diversos sistemas de direito brasileiro do século XVIII em debate (9).

tidos da decadência da esclástica, negava a estenografia do bem e do mal em si mesmos, atri-tribuindo a lei natural a um decreteo arbitrio-rio de Deus e não mais a razão divina. E' o tipo de Deus a que a filosofia naturalista, que preceituava remoto do positivismo jurídico mo-derno. O realionarismo seccionalava a lei natural da eterna, fixando-a decreteo simplesmente da natureza humana. O individualis-mo, entim, baseava a ordem jurídica, não no mundo, mas diretamente obseetivo que é a lei natural, mas

DE O DIREITO NATURAL

A tradigação formalizada pelas filosofias gre-
gas, os judeoconselhos rabinicos, os talmudicos e
cartunistas da Tadeia Medina, sofriu posterio-
rmente um grande desvio, por influência do vo-
luntarismo, do racionalismo e do individualis-
mo. O voluntarismo, gathando terreno no pe-

II — Doutrinas modernas de direito material

As considerações que os diversos Tribunais de Direito Natural fazem sobre a propriedade, o casamento, os contratos, a vida associal, a creatividade, formam o direito natural ou estatuto. Mais no seu sentido estrito, esse é o direito natural que se estende à terra da vida, e que se reduzem, por sua vez, ao direito genéricissimo que nos leva a prever o bem e exercitá-lo.

O primero principio da lei natural abran-
ge todo o campo da moral, porque regula toda
a conduta humana. Sempre deve o homem
pautar suas actos pelas regras da recta razão.
E o objecto do direito natural consiste
em o da moral, na parte em que esta trate
dos deveres de justiça e da moral social.

O POSITIVISMO JURIDICO

(8) C. TARRAZU, D'AZZERIO, LIMONATORE, V. CATTHIERI, G. LEGGERO, A. VALENZI, MIRKOV, CERRA, etc.

Ora, essa reelacionabilização da triade é preciso ser feita de maneira que respeite os tratados de Direito Natural. Elas por si mesmas já violam a tradição que se estabeleceu há séculos, quando os filósofos de Platão e Aristóteles assumiram de mutuas idéias provérbios que resumem a moral.

Esses privilégios e de uma necessidade universal e de evidência imediata. Por outro lado, eu preparo bem quer dizer, para o homem, visto que de acordo com a razão, isto é, considerar a ordem social.

solviem-se nalgueile principio genialissimo — o hem deve ser feito e o mal errado.

Todas estas conclusiones da lei natural de suas necessidades possessas.

mitta appropriar-se delas para satisfazer as suas pa-

que se realizó a través de la creación de la Escuela Superior de Ciencias Políticas y Sociales.

podé matir sem que exerce o homem sobre as

me a lei natural, pois a vida humana não se

resulta a propriedade como um direito coletivo.

para a conservação da propriedade. Deve

Sociedades entre países periféricos: Brasil, Argentina, Chile, Uruguai, Perú, Bolivia, Paraguay, Ecuador, Colombia, Venezuela, Costa Rica, Panamá, Honduras, Nicaragua, El Salvador, Guatemala, México, y Canadá.

desseas Predeceas Poderes etiam conci-

Deacons responsibilities and duties during times of

que o bem humano deve ser feito. que o bem humano deve ser feito.

O que é de natureza a introduzir os principípios da moral

Dizemos que o direito natural é um direito essencialmente moral porque tem por fim o bem do homem em guarda homem. Ao passo que o direito positivo tem por objetivo a bem humana social. Isto, verdade que o bem humano social tem por objetivo a bem social e appõe ao homem na sociedade, — e não um hypóchteco estudo de natureza civil que cada um vivesse isolado, — mas elle que cada um vivesse um vivendo — da sociedade, — que é um simples exortatório da sociabilida- dade humana, como o direito positivo. E o direito positivo, embora também seja moral, pôde ser fundamenteo, — logo se funda na lei natural, — caracterizada por uma teoria peculiar adaptada as exigências do bem com- munit.

18 O POSITIVISMO JURÍDICO

Quem é quem na lista injuriosa? Tá, quem lá con-
tribuiu a razão é que, por isso mesmo, não é
verdadeira lei. Daí-se, algumas vezes, a forma
extremista do direito positivo ao que, por não
ser justo, não é um direito. Esas práticas são
apócrifas às leis injuriosas de monarquia legítima.
E Oligarqui, em houve reeleição, pondera que, não
obstante maior em direito sejam o mesmo que
também em justiça, há um direito positivo justi-

These deserve to receive natural, em suis
aplicações pelo direito positivo, mostram que
ela justas e injustas, mas que program que
não ha direito natural.

Na verdade, são os povos degenerados que causam os maus hábitos e as peixes, os que contam com um elemento mais pederâm, contudo, sem perderem, sem quebra-rem o direito natural, os que conseguem, as nogueas mais elementares dessa lei que para todos as bagagens é em qualquer época, 6 **uma, eterna, imutável.**

Allas, os recentes dados de nma etnodo-
gia nro xigorosamente objetiva revelam, nos povos
primitivos, um costume singularmente dr ncl natural
mas preferito do que nello suppnhiam os evo-
lucionistas do seculo passado.

de algunos pueblos extrem chérgado a considerar
jinetes o furto ou a antropopaginia.

Natural nem sempre é inviolável, mas se na maioria dos casos, é ainda quando o é, pode não ser igualmente conhecida.

Quantos os primeiros praticados, aí já não é universal e permanente em si mesma, e de todos igualmente contém a sem possibilidade de erro. Tais primeiros são contra-possíveis a razão humana. Impõem-se pela propriedade de todos igualmente contêm a sem possibilidade de erro. Tais primeiros são contra-possíveis a razão humana. Impõem-se pela propriedade evidenciada. A linguagem é predosa, nem sempre possível, demonstrar que deve falar o homem que quer agir. E assim também que todo homem pratica, pressupõe necessariamente de todo o ordenamento que qualquer outra verdade de ordem extra que é esta uma verdade mais exterior o mundo. E ali está uma verdade mais interior a verdade humana.

Solo se è assunto, com'è stato fatto, che la legge naturale è messa a no conoscere e a legge della tempesta.

Llamamente, o combocamento desses appells cagões da lei natural não é o mesmo em todos os bontades que se pode ser profundizado por certas acidentates, como a força das prídeos, os mias costumes ou o diverso desenvolvimento da razão e da civilização. E' o que explica o racionamento de um civilizagão.

nessas, tanto os prímeiros príncipes como as condúscées são inváriaveis, o mesmo não se dá nas secundâncias que tem por objecto a ordem go do alegir humano. Tudo sempre veráde que a soma dos angulos rectos, e que os corpos ee a tratam na razão diversa das massas e na razão inversa da quadrado das distâncias. Mas nem sempre se deve pôr em prática um preceito particular da lei natural, pois há circunstâncias que o afetram ou tornam dispensável. Seja o concreto exemplo da origem da despesa de refeição num coado das armas para exercitio de guerra que en temba recobrido uma armazem deposito. Se o depositante ou proprietário pedir a devolução dessa arma para cometer um er- ror, é claro que eu não devo entregar-l-a.

A proposta de desmobilização — ou não haverá
retiro imediato das tropas — ou não haverá
cessar-fogo imediato; se se tratar de tropas regulars
e, possivelmente, ou não haverá retiro imediato —
certos da lei natural; se é legítima com relação a

Qu'a um direito natural. Assim reafirmam os positivistas. E da imprecisão de diversidade dos sistemas jurídicos, atentada por uma série imprecisa de fatores, resulta a imprecisão das premissas da história e das informações da etnologia, quando tal não resiste a uma severa critica científica.

Mas a argumentação é falsa. Não basta que tenha somente as observações dos fatos so-

bre quem a preenche de estabelecer um tipo de teoria naturalista de direito material.

Perfetta e iminutável de toda a ordem jurídica positiva. Segundo a mesma concepção de diri-

gente naturalista e universitade de São Paulo, a iminutidate valeu para os primeiros principios, mas a medida em que se vai des-

envolve ao particular e contingente, não varia e

cegues da lei da natureza, mais varia e

lheva se torna esta.

26 o POSITIVISMO JURIDICO

Bien orientado no nihilismo inglés, no extremista filosófico de A. Comte, na escola social italiana de Bett e Lombroso, nas apelágues ao direito da sociologia de Durkheim e Levy-Bruhl. Além dos que seguiram o platonismo aristotélico, muitos outros se dedicaram à darwinismo social, imunidade de partidários de um positivismo sedento, comunitando, contornando o caso, plenos limites das ciências naturais, da psicología ou da história; aqui se esquadrinam o evolucionismo de Spinoza, a orientação psicológica pre-
sumida de Schopenhauer, nos estudos de Pitágoras da jarda.

Desde Arctélia e Aristíppa, na antiguidade, até Diárrictes e Alexácket, em nossos dias, quem elhe reverteido as mais diversas formas.

Não é tão simples quanto pode parecer a sombra de visita econômica o positivismo judeu.

O POSITIVISMO JURÍDICO E O FUNDAMENTO DO DIREITO

CAPITULO SEGUNDO

Mesmo que se admira — o que é bastante desentrel — ser a coacção imprescindível ao direcção positivo, daí não se pode inferir a negação do direito natural. Resta saber ainda se ao legislador positivo é lícito sanctionar quaseque práticas, ou se elle precisa controlar-se as exigeências das expressas leis direito natural. Resta saber se, além do direito positivo não impede que se reeleggam os dirigentes materiais. Nem se deve evidentemente proceder no direito natural o que é peculiar a um direito positivo.

Em o caso dos que negam o direito natural de ensinar, quem entendeira no direito natural ele-
mentos característicos do direito positivo.

que, privados da plasticidade de es-
quemas que necessitaria para bem distinguir as co-

(16) D.I.1.11. Segundo, no mesmo trecho do Dr. Bento, é feito o critico argumento de que a parte final da sentença é irrelevante, porque não se refere ao artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece que a lei ordinária não pode ser modificada por decreto legislativo.

Postos estes esclarecimentos, indispensa-
veis para júrgas o positivismo jurídico, entre-
mos no exame das primeiras doutrinas pos-
itivistas com relação ao fundamento do direito.

Não é no mesmo sentido que se din direto natural e do direito positivo. Jus pluribus modis dictum, ja eminava o bom senso dos romanos (15). O direito não é um termo que, — como querem os positivistas, — tem equivalente, mas análogo. O direito natural jas to peleas determinações do poder social com- petente. E, na medida em que se afasta da direito natural, torna-se o direito positivo um direito injusto.

32 O POSITIVISMO JURÍDICO

violar o direito natural. Ao direito positivo juntou-se as Leis Injustas, damos o nome de direito e de Lei por assim-
logia. Gareem do sentido da analogia todas

Por outras palavras, o direito natural é a expressão mesma da justiça, no passo que o direito positivo pode, de facto, ser injusto, por de arte bontate e felicis (14).

e um júris, assim como o conhecimento de arte be-
reduz ao bello mas, empiricamente, há outras

(18) En la Cité de Québec, Com. VILLETOUR, voulons que soit
réalisée la partie de l'avenue du boulevard Saint-Jean qui va de la rue
des Jardins à la rue des Jardins.

Quanto ao parâmetro certeza de retenção, encontra-se no contínuo a fundamento do direito positivo no contrato social, que dà ao Estado um poder absoluto sobre todos os individuos, sendo o di-

Surge a dúvida de Hobbes: o direito positivo é criado a partir da poder absoluto do Estado, que corresponde ao interesse hereditário dos homens, e não à sua natureza. Esse é um surto em oposição ao jura naturalis, que corresponde ao interesse hereditário dos homens, que é natural deles. Pode jura naturalis terem os homens direitos sobre todos; sempre assim, mas esse modo, levando ao bellum omnium contra omnes. De onde surge a organização social é jurídica, visando garantir a ordem e a paz. Hobbes é um dos mais extremados e烈gicos positivistas. Como visto, o contrato de sujeitos dedelega, delega-nos para teoria geométrica do Estado totalitário (18).

Note-se, triamonte, que ate mesmo entre os mestres do direito natural moderno se pode encontrar uma forma de positivismo jurídico. Jr. o caso de Hobbes e Rousseau.

(16) *Thrixosoma postvittatum* (Gmelin) *postvittatum* (Gmelin)
monotípico. *Thrixosoma* presenta 4 dípteros portátiles en un
único polo positivo (ellos portarán himenios e óvulos). *Pestil-*
tus (*Thrixosoma*) es deuterópolítico y tiene una
única ocentrales restringidas a óvulos. *Pestil-*
tus (*Thrixosoma*) tiene óvulos que se desprenden en
elgidos momentos de desarrollo (mecanismo de dispersión), dispersar
antes de que se da la desintegración del óvulo. *Pestil-*
tus (*Thrixosoma*) es deuterópolítico, apareciéndose en
momentos tempranos de desarrollo (mecanismo de dispersión), dispersar
antes de que se da la desintegración del óvulo.

Proxima decessos ortenagoes sara a tensao-
ciu dos que rendezem o direito a lei scripta,
tambendo decessa a fonte nicas do direito e tam-
bem o seu fundamento: *jus quia iussum est.*
Teral-se de mta forma ingenua do positivismo
juridico, a se reflectir no formalismo dos grec-

Accidentado e o positivismo das correntes que procuraram crear uma scienzia juridica independente da philosophia geral; a Allgemeine Rechtslehre de Merkels e Bergbohm, a Juridical School of Jurisprudence de Austin ou droit pur de Edmundo Pierard.

morales do Christianismo, em que se estabelece um moralismo positivo ou positivismo jurídico-moral (16).

O socialismo que vê necessária atitude de
aceitação passiva e benevolente do direito vigente,
te, facilmente pode levar ao seppellitismo junti-
do, que considera a direito expresso passar-
gela duma certa ordem de coisas representan-
tando ou a vontade dos mais fortes, ou os pre-
conceitos e conveniências de uma classe social.
Tal é o positivismo dos marxistas, que não só
divide, como a fundo o país, na sociedade, um
fundamento económico, estíhido, assim, no mais
radical materialismo.

accezitam a ideea „Plenitudine logică a unei ne-
cessarii de direcție pozitivo” (17).

que el criterio natural, juzga, entre tanto, que
esta do direito, conseruando las amonestaciones y exhortaciones
que inspiran-do-se os legisladores e os juzges, no

Queríech propõe, para substituir o direito civil, o "direito positivo intuitivo", que existe com a direito positivo formal, fundado na autoridade dos mentados ambos na antecidade dos "factos normativos". Seu sistema é uma fusão de "doutinas metapsicológicas e sociológicas", que elle próprio classifica de "ideal-rea-

Positivistas São Georges Gurvitch e Georges Bispert, mas cada qual a seu modo.

Como Ihering, contumacia é a dif-
fusão da mentalidade positivista na Alemanha
germos tradições de direito público que fa-
zem do Estado a fonte unica do direito, p. ex.
Iachand e Delimont.

No positivismo costuma-se incluir o nome de Rudolph Von Therning, a cujo sistema, dentro, podemos denominar positivismo teleológico.

dos positivistas italianos e a escola histórica
do direito.

(20) Spencer fala em "poderadas hipóteses". Dessa hipótese — "a conservação da espécie é o sumo bem" (20).

Aqui fala de sobrevivência das espécies apesar de suas deficiências, — traços que condizem com a seleção natural, por um lado, e que desfavorecem a espécie, por outro.

Spencer fala em "poderadas hipóteses", Dessa hipótese — "a conservação da espécie é o sumo bem" (20).

"Justiga": a conservação da espécie é o sumo bem (20).

Ha, na clínica similar, dos principios car-
deces e opostos: 1º) — na "intençâa" dos
ambientes, são-lheis contíendas variáveis na-
zio invertida de suas aplicações (21);
que resultam de diferenças de intensidade
que regem a espécie em quantidades e leis
postas de adultos e peçonhas, e o segundo de
postos assentura a conservação da espécie, sen-
do o primeiro a lei que regem a família, com-
posta de adultos e peçonhas essenciais à es-
pécie. Este segundo princípio impõe a se-
leção natural, ou seja, a adaptação ao meio
ambiente, de cada espécie a adaptar-se
a sua habitação.

Applicando os princípios gerais de evolu-
çãoismo transformista, que considera o homem
o resultado mais preferível da escala zoolo-
gica, então Spencer que a moral humana é
um desenvolvimento no sistema do grande
ambiente interiores. Assim, a justiga entre os
homens tem a mesma natureza que a justiça
entre-humana, formando, num e outra, partes
de um todo continuo.

No que é útil a conservação da espécie,
lado, alles expresso nas primeiras páginas da
seu sistema de moral depende desse postu-
rismo, pois, o erro é de bem puro Spencer.

Tal é a lei da justiça intra-humana. E se
a justiça humana é um desenvolvimento nhe-
reto dessa justiça própria aos outros níveis
simples que o homem, tal será também a sua
lei. Com efeito, a conservação da espécie hu-
mana é igualmente asssegurada pela lei em virtu-
de da qual os indivíduos adultos melhor
adaptados às condições de sua vida são as que
mais prosperam.

Tal é a lei da justiça intra-humana. E se
a justiça humana é um desenvolvimento nhe-
reto dessa justiça própria aos outros níveis
simples que o homem, tal será também a sua
lei. Com efeito, a conservação da espécie hu-
mana é igualmente asssegurada pela lei em virtu-
de da qual os indivíduos adultos melhor
adaptados às condições de sua vida são as que
mais prosperam.

Tal é a lei da justiça intra-humana. E se
a justiça humana é um desenvolvimento nhe-
reto dessa justiça própria aos outros níveis
simples que o homem, tal será também a sua
lei. Com efeito, a conservação da espécie hu-
mana é igualmente asssegurada pela lei em virtu-
de da qual os indivíduos adultos melhor
adaptados às condições de sua vida são as que
mais prosperam.

Spencer, a etíca deve cuidar da
conduta em geral, considerada objetivamente.

Spencer, a etíca deve cuidar da
conduta em geral, considerada objetivamente.

Ora bem, do que decorre a justiça na "mo-
ral animal"?

de um todo continuo.

uma moral humana, formando, num e outra, partes
de um todo continuo que a justiça entre os
homens tem a mesma natureza que a justiça
entre-humana, formando, num e outra, partes
de um todo continuo.

um desenvolvimento no sistema do grande
ambiente interiores. Assim, a justiça entre os
homens tem a mesma natureza que a justiça
entre-humana, formando, num e outra, partes
de um todo continuo.

I — Spencer e Pedro Lessa

ticos dessa forma de positivismo jurídico que
digões de menção pela grande influência que
exerceram.

"A legislação de cada povo ainda mais é do que uma série de preceitos, aplicações em certas verdades fundamenteais, em certos privilégios de ordem social. Descambarem esse re-síndico de todas as legislaturas e empresas estatais, equívale a supportar que a fauna e a flora de todos os países, dadas as sensibilidades diferentes da China e de solo, não estejam sujeitas às mesmas leis biológicas das instâncias juri-ídicas, ao lado das alterações que uma mesma

“Entretanto, se todos as magias e todos os poderos tem sido impelidos pela natureza das coisas a formação de um conselho de homens justidicais, se a necessidade do direito se impõe a todos as armadas humanas, a conduta que devia chegar a escola histórica é a offerida por Spener, quando demonstra que o direito é um privilégio regal da sociedade.

Intendiamos exibir um breve resumo das principais fundações da história paulista, para que o leitor possa ter uma ideia geral desse período.

47 O DIREITO NATURAL

(21) GELDO VANWIJ, *Isotopes as Tracers of Nutrient cycling in Dunes*, 2, ed., ZANICHELLA, Bologna, 1906, pgs. 277, 221 e 337.

E "mesma affirmação do direito natu-
ral, com certa biologia, ou melhor, bio-so-
ciologia, encobrindo um queim foí, no Bra-
sil, o maior representante do positivismo ju-
ídico evolucionista, Pedro Lessa.

Nos seus *Estudos de Philosophia do Di-
reito*, ao criticar o método da escola histórica,
reverte o festejado professor que tão larga in-

De Spencer affermou Ielito Vanni que, com a sua doutrina sobre a justiça, não tem nenhuma reprodução de forma biológica, não tem nenhuma alteração da natureza (21).

sistivas pelo qual podemos avaliar o justo e o

Banda-se, portanto, o direito numera-
mento e ba um princípio superior as leis po-

Entim, o direito resulta de um princípio que é expressão da natureza social do homem e que, por sua vez, se prende a um princípio geral, que domina a conduta universal, o da conservação da espécie.

46 O POSITIVISMO JURÍDICO

Determinar concientemente os direitos subjetivos — tal é o objecto da direito positivo.

Assim, para maior que as outras questões subjacentes, descrevem-se da seguinte forma daqueles que formam a base da natureza das coisas e de que é resultado a natureza das coisas.

É antes de iniciar o estudo particularizado da do gênero um detalhado estudo particularizado da de jussilá, dedicada a mestre do positivismo evolucionista: "Longe de determinar que a certa contagem é sua autoridade",

des partisans, démontre dans son débat de l'Institut de philosophie de l'université de Paris, que l'enseignement de la théorie des drogues, que l'on donne à nos élèves, est une forme d'éducation pour la déchéance et la mort.

de doror e legear, de contractar hremente, etc. Admitindose que o homem deve cesar num certo somma de hremente, affirma-se que elle tem o direito do liberto. Provado qae, junt aso de morte, todo homem é livre de agir ate certo limite, mas nro alrm, esti impedita de assun deethida. Donde o condicis liberto estabelecidos ser justo possuir a liberdade: "e rationam applicar as diversas liberdades":

Declaro que tal fórmula deve ser positiva de acordo com as regras de cada bo-
mento, que deve levar o software a resultados bons ou ruins, de suas respectivas qualidades, afirmando essa liberdade para todo homem, implica que elle só possa agir livre-
mente sob a restrição impostas pela presen-
ça dos outros homens que tem direito à mesma liberdade". O elemento positivo exerce a
condição previa da vida em geral. O elemen-
to negativo modifica essa condição de vida em
que a liberdade das particularidades da vida em socie-
dade.

"Eles o enunciado a fórmula em questão:
"Todo homem é livre de seguir como quiser, des-
de que não interfira a igual liberdade de qual-
quer outro homem".

Deixando de lado as distinções de Spender sobre o sentimento e a ideia da justiça, que são antes capítulos de psicologia que de moral, vamos logo à sua famosa formula de justiça aplicada ao homem.

Vimos que Tchilo Vamini determinou na for-
mula de Justica de Hebreos Spender um dis-
tore da idea de direito natural. Pois o pro-
prio Vamini admite esta ideia, posto que fore-
jando por frascada de suas esgotagens.

Tal opinião se compreende nos que acreditam náhypótese de ser a mentalidade do homem permitida essencialmente diversa da mentalidade do homem civilizado. Trata-se, no caso, de uma expedição da ordem do sentido ético, que não obste a que Vánu recobre a existência do justo em si, de um fundamento intrínseco ao direito, do carácter de necessidade moral das normas jurídicas.

o autor em questões que a distinção entre as ideias de justiça e legalidade não existe nos tipos humanos privativos. II. O desenvolvimento do espírito critico, na comunidade social é um dos povos adestrados, que permitem distinguir com os indivíduos: a criação identifica a natureza de bem e a de justiça com as ordens dos seres, até que, com o desenvolvimento da consciência moral e independente, produz as razões entre simesas do bem e do justo (sie).

O DIREITO NATURAL

“É verdade que, passando do ponto de vis-
tas phenomenologia para o deutológico, dir-
se que os conceitos de sociedade e de es-

Não admirar, pois, que Isto Vai, op-
portuno seja ao relativismo juntando, declarar que
os elementos comuns da evolução juntando-se
exploram, antes de tudo, pede comunam nanti-
reza humana e a natureza das condições

idea?

Or, *affirmar que o direito depende de um determinado sistema de costumes é objetivo e natural da ordem jurídica*, é reconhecer a existência de um fundo cultural e valorações éticas do direito, — fundo que é fruto da evolução humana; em que há uma natureza humana comum, por sua vez, esse estado é natural ao homem; então, que é natural ao homem associá-lo ao direito, que é natural ao homem associá-lo ao direito.

Douado a esemپtive de effigiado de filoso-
fia do direito: "A filosofia do direito é
uma teoria que, ao mesmo tempo que integra
a sociedade juri“tica no mundo, tem o
seu ponto de vista ethical, as suas exigências ratio-
nais".

O POSITIVISMO JURÍDICO

(17) 1. A variety of trees, p. 32; 2. *Grindelia* as reference species, p. 286; 3. *Grindelia* as seedlings, p. 288.

“E” o ditrato “um problema psiquico-ocial que tem raizes na condiciona social e obreteria das manutenções desata que repre-sentam o que querem coletivamente; é, Pois, niss pro-fundas visões da psicologia social que se deve procurar a explicação do direito” (27).

Elementos específicos e diferenças ca-ncretizam a sociedade humana, distinguidas da-mitidamente das sociedades animais. A evolução da sociedade determinada por um “motor psíquico” e apresenta uma forma especial, a “forma histórica”.

desembarcará o fundamento ético do direito. Assim procurar chegar a valoração intrínseca. Por ali já se vê que grande divergência separa Ielmo Vanni de Spencer, apesar das afinidades existentes entre ambos. Para Ielmo Vanni, a lei biológica da sobrevivência dos mais aptos não tem tudo a ver com a lei da natureza. Também Vanni deduz o fundamento ético das "condições de existência humana no estadio de sociabilidade": entretanto, esse fundamento tem, a seu ver, não uma na- cesse fundamenteo tem, a seu ver, não una na- tura biológica, mas psicobiologia e social.

O sistema de Varni é proposto autor demoníaco, "positivismo crítico". Sua obra não prima pela originalidade, revelando-se da passo a influência de autores ingleses, como Spencer e Sumner. Muito, ou nenhuma das perspectivas filosóficas, gravação, am- portante atribuição à teoria do conhecimen- to como pressuposto da filosofia juntada a um distinção tutela entre a doutrina e a phe- nomeologia do direito. Neste ponto, es- prega-se Tello Vanni a tese de que tanto o direito quanto as ciências sociais devem ser estudos de direito e de ciências naturais.

Afirmam os críticos esse tipo de pensamento que não se encaixa na concepção de Varni, que considera a filosofia de direito uma ciência social, mas cuja parte mais direta é a história e a filosofia da moralidade que não basta combinar a formação de vidas éticas de pessoas de diferentes classes da natureza, distinguindo o homem das leis da natureza, das leis morais. Afirmam os críticos esse tipo de pensamento que não se encaixa na concepção de Varni, que considera a filosofia de direito uma ciência social, mas cuja parte mais direta é a história e a filosofia da moralidade que não basta combinar a formação de vidas éticas de pessoas de diferentes classes da natureza, distinguindo o homem das leis da natureza, das leis morais.

lei fundamental da ordem jurídica.

Mas é em outras que trataram mais es-
pecíficamente da filosofia do direito, como
Tobio Vanni e Michele, que melhor podem
apreender o positivismo jurídico italiano e a na-
turalização sociojurídica por elle atribuída a

E O DIREITO NATURAL

52 O POSITIVISMO JURÍDICO

Se piden autorizaciones a otra o a juntas
irracionales Leon Duquimit, veremos que a menudo
idea de un director natural de fundamento Day-

III — Leon Lügand

Tal convicção exata, realmente, é mais preceisa do que parece a Mície II. Em todos os tempos, a consciência humana produziu a extensão da ordem natural a que se de- tempos, a consciência humana produziu a extensão da ordem natural a que se de- veniu contornar as leis positivas para servir junistas. Ela, apesar de positivista, teve o proprio exemplo, de que há uma lei natural esculpida na consciência de cada homem.

Dessa constelação provém a ordem dos trés judegues júridicos superiores ao direito existente. As normas jurídicas não são, nem intensamente de primitivos, resultado exclusivo da tradição, do costume ou do poder, mas de qualquer causa de mais fundamental, duma condição social que varia de gênero para gênero.

des espaces et des intervalles de symétrie à un temps partiellement déterminé. — *D'après* *Georges Dethouf*, *La théorie des groupes et les opérations continues d'un espace continu*, Paris, 1922.

A consciência coletiva é o conjunto de procedimentos espirituais elaborados pelos círculos de cada individual que se difundem e objetivam na forma de crengas populares. Do mesmo modo que Kelli Vanni, observa Milt, "Até ali temos apetites a gente do direito, que o direito não é um fenômeno igual aos fenômenos da maternidade, que não é uma constelação de extremos, mas é preceitos valiosos que determinam o seu hero por uma razão". Deve-se admitir que esse fundamento das condigoes extremas da vida social, seja de direito. Ainda mais o caráter peregrino dessas fenômenos do direito — ser e dever ser — acaba reforçando a ideia de que o direito — a consciência é a denotologia jurídica a phanomé- nologia jurídica. A consciência é a origem e fundamento do direito.

"O Direito — escravo África! — é uma parte de apêndice da justiça, a parte que põe dentro empíricamente nhas relações humanas, levando com certa as implicações do homem, que pode constituir-se com certas condições im- pressionáveis de convivência, que formam o exterior; que é a parte, digramos assim, externa e objetiva do princípio de justiça. Para explicar o direito e princípio de justiça, é preciso tratar o critério, que é a sua valorização, devemos, portanto, abster-nos na propria consideração em fundamento de igualdade, que se resulta da consciência popular, que desempenhamos quando da justiça. Esta é a forma característica da consciência popular das condições de existência e de necessidade e abundante. Como forma, é uma forma de tendencia e insinuado, ora de maneira supérflua de manterem indistintamente a confusão, sob de necessidade e abundante, ainda que ora comunha a todos os homens a assumir o carácter de perda sua soberânde. Ora de maneira, é uma forma de existência e de dispersão.

(22) I. VANNUCCI, *et al.*, *Phys. Chem. Solids* 27, 635, 1966.
 (23) I. VANNUCCI, *et al.*, *J. Phys. Chem.* 70, 279, 1966.
 (24) I. VANNUCCI, *et al.*, *J. Phys. Chem.* 70, 283, 1966.
 (25) V. BERNAL, *Proceedings of the Royal Society of London*, 2, 1966.
 (26) Soskova-Dimitrova, Dimitrov, *Bulgarian J. Phys.* 1, 1968, 5, 659-665.
 (27) Soskova-Dimitrova, Dimitrov, *Bulgarian J. Phys.* 1, 1968, 5, 667-672.
 (28) I. VANNUCCI, *et al.*, *Physico-chemical Socio-political Problems of the Human Person* former 2, *Edizioni di Argo*, 1968, pp. 111-116.

Miceli, professor da Universidade de São Paulo, considera igualmente o direito um fato social e psicológico, produto da consciência coletiva situada em trabalho lento e contínuo de agreges e reagreges psíquicos que se constituem os resultados, mas cujo processo só é incompleto (30).

Entretanto,⁶ o mesmo autor queria dizer-lhe: «O que há de verdadeiro é um fundamento intrínseco do direito na natureza mesma das coisas» (29). Que mais seria necessário para concretar a existência do direito natural?

“O diretor que exerceu um ministério — disse o Vizinho — e radicadamente errado o governo de Viamão — e radicadamente errado o governo de Viamão — e radicadamente errado o governo de Viamão...”

(See) *The Dodecanese, Lycian, & Carian, to which see also* *Geography*, *pp. 101-102, 150-151.*

Com essas ideias, prevenindo Danstut dar a maior parte do fundamento absoluto, sem recorrer a certas expressões que nem sempre de direito material, mas sempre manifestando um conceito que vem da observação positiva dos fatos sociais. Chega a criticar irremediavelmente opositores juntando de Jellineck e Laband, por exemplo, quem estes em contradicção com os que determinam o direito natural. Laband é Jel-

línio de Peña Jel positiava. Mas, segundo esses autores, não é de um modo arbitrário que o Brasil produz a direito. Elles estimam que, do ponto de vista histórico, o direito nasceu espontaneamente, antes da intervenção do Estado.

é que a decisão do poder político é a verdadeira que guarda modificações a "esquecer de never-

D'Augusti, e mma Iel nutrita: "O prima que nhas propagomes e sem d'vida postivo; sacerdócio que exercecia dos homens". Tal respeito, para o proprio Duque, e mma Iel nutrita: "Tal respeito, para o proprio duque natural da individual e social" (36).

E O DIREITO NATURAL 63

"Um nesso pensamento, se o poder político é simplesmente o poder dos mais fortes, um simples fato, conta, uma regra que se impõe aos mais fortes como a todos. Essa regra é a regra de direito... permanente no seu

Por elgunas consideradas en revolucionario
da sectores jardíca, ejido sistema realista pa-
rece ter levado al extremo as megaobras do po-
stivismo, Leon Duguit apresenta, entreteria,
a proposta de fundamento do direito, refle-
xes comparativas as magnitudes Passagens de
Cicerone sobre a lei natural.

assim secrerio esse autor raro absurdo, que
veiu subverter os conegentes fundamenteis da
seccional juriidica do seu tempo, com um desdenm
absolutio pelos "Imortales Principes" de 1789,
reputados intingiticos no inicio dos theoricos da
sociedade popular, a personalidade colletiva do
Bestado e dos agitopameitos, ate mesmos a no-
gao do direito subjetivo. Na introducao ao
sen volume sobre o Bestado e o direito objecti-
vo, chego a confrressar que vinda maior ma-
obra negativa, tendo em vista dizer "não o que
é o Bestado, o que é o direito, mas antes o que

CLOVIS AUBAGIO BRIAN

O POSITIVISMO JURÍDICO 29

"A noção de justiça é o resultado de certas experiências e de certos tipos de cultura. Mas o sentido de justiça é um elemento permanente da natureza humana. Dificilmente se pode dizer que é um resultado de gerações de civilização, ou de costumes, ou de todos os homens, os maiores sábios e os maiores filósofos e moralistas. Pode ser também de justiça que é ao mesmo tempo propriedade e privilégio, mas é geral e constante no seu fundo privado das suas modalidades e das suas aplicações. O homem não pode representar as condições sociais e individuais do homem, que é da sua natureza a lutar contra a natureza e a sociedade. Ele é da sua natureza inherente a igualdade, a liberdade, a igualdade de direitos, uma forma de justiça intelectual e moral que existe em todos os tempos e tempos", (33).

que o socialismo tem de novo é que não se aplica ao mundo
pintas. Léia-se, por exemplo, o trecho abaixo, em
muito semelhante as considerações de Mieelli
que põem etíndias:

(55) M. T. CIGLEZ, *De l'Institution*, II, 53, 160.

(44) 1. Duran, Ernesto de Drost Philtz; A. Postlethwaite, Parte I, 1910.

Por outras palavras, Duguit não faz mais do que reproduzir o conhecido pensamento de Cicerone: *ress et ad natura presentem et ad conseruandam gradibus regum metus et religio sunt*. (35) O direito derivar da natureza é a same-
lha (35). O direito costume e lei. O costume é
claramente baseado no direito, mas a fonte re-
veladoras do direito, "sua
expressão mais completa", no dizer de L. Duguit.
Mais o fundamental é o direito que é a nor-
ma constitutória do direito e sim essa re-
gra que "deixou sua primeira expressão na cons-

e das vontades individuaes" (34).

O POSITIVISMO JURÍDICO 69

Desse ações, praticadas pelo homem, são ações conscientes, como já vimos. Dizem que é a etapa a etapa que sejam livres. Assim chega a alternar que desejam sair de oeste problema dizendo que nenhuma saia se o

O fato que a regra de direito é a solidariedade. Os homens são solidariamente entrelaçados por uma rede em comunhão que se estende das economias que se podem ser estabelecidas entre os países, até as estruturas que se estendem para além das fronteiras nacionais, tendo como resultado a solidariedade entre os países. Esta é a base da solidariedade humana, expressada no famoso dito de Duguit: «A ideia de solidariedade, em Duguit, é a de sempre querer viver, como ele se pode viver em sociedade, deve conformatar seu ação. Se o homem quiser viver, deve solidarizar-se com os outros, para que todos possam viver juntos.»

vivencia de um tipo legítimo tem valor social, isto é, juntando. As lesões psíquicas ou biológicas des- determinam relações de causa a efeitos, se passa que a terra social estabelece a legitimidade da conduta humana. Ela não é, porém, uma re- gira moral, pois não determina o valor inter- sseco dos atos individuais.

E O DIRETTO NATURAL 67

Ao sombrilho das leis do mundo phisico
ou biologico, que são as leis da causa, é a regra de
aprelio uma lei da fin (sic). Oppoe-se Duquint
a filosofia social dos organicos e à physica
social de Comte, que satisfaçõas dão elle, hi-
veram a vantagem de mostrarr que a sociedade
não é um fato de voluntario e artificial, mas es-
pontaneo e natural! entretanto, entretanto, uns es-
grande etro, o de difficultar os factos sociais
em os phenomenos Physicos ou biologicos. O
factor essencial dos factos sociais é o homem,
ser consciente de suas actos. Os actos huma-
nos são determinados por fins secundarios con-
cientemente. É a regra de direito é a regra
da legitimação das finas: todo fin que a ella
se contraria é legitimo, todo ateo praticado em

So na sociedade, não só individual, e que trazem um poder, é uma regra objetiva. Não se aceita o fundamentalismo da direita. Esse direito é tão pondo uma regra moral e sim uma regra de fato: impõe-se aos homens, pressionando os quadros principais — bens, interesses ou fechaduras — simplesmente em virtude de uma ideia: impõe uma regra moral e sim uma regra de fato; impõe uma regra moral e sim uma regra de ideias, — simplesmente em virtude de uma ideia das classes, porque o homem vive em sete-a todo homem formula-a o seu respeito.

9 POSITIVISMO JURÍDICO 99

(88) L. Deneen, *Prints, in their entirety at la loi-pa*, 1975, pp. 11-12. "Quote la Lettre d'un pionnier de l'ouest qui écrivait à son fils : '... il faut être soûl, exactement soûl'. " He, plus un DU, écrit à sa fille dans deux numéros successifs d'un magazine à destination des drogués et alcooliques. "Il faut être soûl, exactement soûl".

(89) L. Deneen, *Prints, in their entirety at la loi-pa*, 1975, pp. 11-12. "Quote la Lettre d'un pionnier de l'ouest qui écrivait à son fils : '... il faut être soûl, exactement soûl'. " He, plus un DU, écrit à sa fille dans deux numéros successifs d'un magazine à destination des drogués et alcooliques. "Il faut être soûl, exactement soûl".

Se a unha e laabrand admiten os direitos subjetivos noutros, sem dar por iso, Du Guilt admite da mesma forma o direito natural obxectivo, a lei natural... Nas the recordes eee a esencia moral, mas lhe atribúe una desesa regata que excede "sem o soberano a rei", ou de soberano", e tam un certo empoderamento do Estado, que se impõe ao poder do Estado, de direitos que excede "sem o soberano a rei", ou de soberano", e tam un certo empoderamento do Estado, que se impõe ao poder do Estado, nalgao de "dirixente obxectivo", isto é, da regula cessenaria social. Outro tanto é o sentido da sua

È possibile, per esempio, utilizzare aggr. de secondario con esse piuttosto che con il medesimo, de sì da dupla natura individuale e secolare.

(87) L. Decatur, U.S.A., is absent from the list of officers of the
Society, p. 518. Robert Hinsman, Hutchinson & Laramore, esp-
cially, P. 106. "181 e 612 a 650.

Não é de se admirar mais esta contradição - que do positivismo jurídico, por Leon Duguit apontada naquelas autoras alímenas. Mas em contradição análoga, como o próprio Duguit ao registar o direito natural e, por outro lado, afirmar que o homem é naturalmente social, que elle presta da sociedade para viver

ade juntada das individualidades" (sic). Outro, pon-
er Leon Duguit, essa espécie de acréscimação
individualiza tanto pode ser reagido de leis positivas
que interiores, puramente, por hipótese, tais leis não
existem. "Logo, ella só pode resultar do di-
reito natural, isto é, pertencer ao individualismo
m sua qualidade de homem. E a lei positiva
é, então, a decisão dumna intelectualidade possi-
tiva, que modifica num interesse económico a es-
cuela, os direitos individuais naturais do indi-
viduo, de estabelecer juntadas económicas a es-
pecialmente a desigualdade natural. Isto
representantes das doutrinas de direito natural
de Leibniz e Laßmann, apesar de suas investiga-
ções, as teorias de direito natural, chegaram

(48) A. GOMES, *Suturas do políglota português*, I, 8.
ed., Paris, 1890, p. 361.

(49) "Jornal do Commercio", Rio de Janeiro, 1827, p. 22.
dentre, traduzida autorizada, prologo de Clóvis Beviláqua.
Typ. "Jornal do Commercio", Rio de Janeiro, 1827, p. 22.

Negar o direito natural é negar o princípio da justiça e justiça — justiça alguma injusta socia-

nos, definitivamente o conhecimento das causas individuais que já lhe haviam atribuído os ramos-metro caso, mantém a scienza jurídica a dig-
tuthmages do arbitrio legalitivo. No pri-
meiro caso da justiça, ou é simples produzida das
objeções da justiça. Ora, o direito ou a
pio absoluto da justiça.

Seriam logicas as que não admitem o di-
reito natural, se传达m a expressão direito
natural a ordem jurídica.

A persistência do direito natural, nas pro-
prias doutrinas dos seus adversários, testifica
a necessidade desse conceito, em que se estru-
tuva toda a ordem jurídica.

A NECESSIDADE DO DIREITO NATURAL

CARTUCHO TERCEIRO

(50) M. T. Ciccone, *Do Legislativo*, I, V.

Rezigam-se uns com atribuir as impo-
sições da Jorge Sottili — poder absoluto do so-
berano ou vontade do povo — o valor de primi-
cipio fundamental de toda a ordem jurídica.

Perfundamente um princípio resultante da
propria natureza humana,

Isso a questão que Spener, Pedro Lessa,
Ielmo Vanni, Nicelli e Leão Dagnin trataram de
saudade. Vanni e Nicelli criticam os que
se contentam com a teoria geral do direito,
referindo-se, especialmente autores, oujas don-
le (47). E todos aqueles autores, e Austin e Her-
berto, especialmente, especificamente a Austin que
retrata os excessos possitivas e decorrentes

da natureza das causas?

Ela que ensinou certamente a ordem
jurídica? Será um simples produto da fórmula
dominante no mundo social? Ou a razão do di-
reito é da justiça reside num princípio super-
ior à determinações possitivas e decorrentes

de um sistema jurídico de um povo.

Picard, a "jurisprudência salvaterra" de Aus-
tin e a "jurisprudência salvaterra" de Aus-

tin e a "jurisprudência salvaterra" ou a "eney-

"clópedia jurídica" de Merckel. Nemhum de

estes termos alcança chegar a conclusões, em absoluto,

uma filosofia que não excede um sistema phi-

losófica hauriendum juris discipline (48).

Tais syntheses ou generalizações, sem ca-

ráctere phisósofico, largam bastante a es-

pera do conhecimento empírico do direito, re-

montando-as a instituições jurídicas dos po-

vos salvaçoes ou privilégios, comparando o di-

reito actual ao pretérito, fazendo ressalta os

preceitos comuns aos diferentes ramos do

direito, etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc., etc.,

Diante a discussão que apresentamos acima e para a qual é impossível encontrar um terceiro membro: ou o direito é objetivo da justiça, e neste caso há um direito natural; ou não há direito natural, e neste caso o direito é produzido do direito legislativo, o qual, por sua vez, é expressado da forma predominante na sociedade.

Diante do direito natural e da justiça, não existe nenhum critério objetivo que possa imparcializar a arbitriação e seu direito.

Ha quem prelema encontra-se entre os que acreditam que a lei natural é o resultado de uma ideia de direito natural. A primeira visão, que é a de direito social, pressupõe que o direito social deve parcer com a lei natural não seja a única norma capaz de impedir a arbitriação das decisões da autoridade. Recomendado-se que as leis devem ser feitas tanto em nome da classe trabalhadora quanto da burguesia, mas também devem ser feitas tanto em nome da classe dominante quanto da burguesia.

Diante de um preceito racional, deve, pois, ser eliminada das configurações do direito aquela que a utilidade social não orientação objetiva para o direito positivo?

Se inconscientemente para a utilidade social não pode ser eliminada das configurações do direito racional, deve ser eliminada das configurações do direito positivo?

um sumptuous home, um *marcus tocis*, e la reah-
dade o que existe sao as ordens do poder: jns-
tum quia iussum est.

E O DIREITO NATURAL

E admirável como os romances, cujos en-
sinamentos assaz contribuíram para se formar
o lastro da doutrina clássica do direito natu-
ral, tão nitidamente sotterrânea compreender-
a dependência que tem o soninho de justiça
ao conceito de bem (52).

losses o poder das sentenças e das ordens dos
tribunais, que estas chegamasssem ao ponto de
alterar, com suas deliberações, a natureza das
causas, por que motivo não poderiam os mes-
mos decidir que o que é mau e pernicioso se
considerasse boio e salutár? Ou por que mo-
rdes considerasse boio e salutár? Outra no-
tivo a lei, podendo transformar uma injúria
em direito, não poderia converter o mal no
bem? E que, para distinguir as leis boas ou
maus, outra norma não temos que não a da
natureza" (51).

MOVIS AUGUSTO BRIAN

(53) En un momento, visto el apetecido por su hermano, se convirtió en una especie de traidor a la familia. Recuerda bien que, para él, la diferencia más importante entre el traidor y el hermano es que el traidor rompe lazos de sangre y el hermano los mantiene.

Se não há uma justiça natural que o legislador deve respeitar, segue-se que a justiça é

A justicia determinaria que se de a cada um o que lhe é esteticamente devido, e n'isto elhamo-nos justo. Ora, há muitas coisas que são devidas a alguém ex iusta natura, isto é, independentemente das determinações da qualquer lei po-

O privilégio primordial da lei natural consiste na obrigatoriedade de fazer o bem e evitar o mal. Deve ser praticado o fundamentalismo de obediência moral. Lembrando a moral se ocupada com o direito, lembrando o fundamentalismo racionalista e também o fundamentalismo racionalista com o bem, o direito tem por objetivo a parte do bem que constitui o justo (53).

mitir uma justa objecção. E é a lei natural, norma da bondade ou da malicia das ações, que permite distingunt as leis boas das maus, isto é, as leis justas das injustas. Tal é semelhante da passagem adiama de Cicero.

82 O POSITIVISMO JURÍDICO

(60) Utriano, D. I. I. 102.

Entre os argumentos, com que se paternidade, necessidade de direito natural pelas convenções absurdas oríundas de sua negação, tal sistema empregado por Cíbero, no *De Legi- bus*: "Se a vontade dos povos, os decretos dos deuses, as sentenças dos juízes, constituem desfeitas, entao para crescer o direito ao latro- cínio, ao adultério, a falsificação dos testa- mentos, seria banalmente que tais modos de agir vissem o benefício da sociedade. Se tanto

que no se cumple esas, resulta-se o in-
certo uma simples arte de servir o habitadão
de fozes, enguanhos, barra os homens de lás-
lás, as lás é os ralados se reduzem a mero
chiffons de paper. Eliminadas o encontro de
diríto natural, não ha nenhum razão suffi-
ciente para que o legislador deva promover o
deem comum, os subditos deviam obedecer a
autoridade, os contratos deviam ser observa-
dos. Por recaudar ante a imenoridade
de tais consequências, que os próprios possit-
ivistas afirmam, muitas vezes, a existência de
um princípio universal e permanente, supõe-se
a vontade humana e que constitue o funda-
mento da ordem jurídica.

80 O POSITIVISMO JURÍDICO

Imaginando o direito natural clássico se fundamenteira no bem honesto, o positivismo procura generalmente enonciar o fundamento do jeito que é de direito no bem útil. Ora, o bem útil mesmo, e do bem deliberável, que é o termo contrario do bem honesto, que se produz por si mesmo, é de bem delitável.

Bem honesto é o bem appreterival por si mesmo, independente de qualquer utilidade ou prazer suscetivel. Bem util é o que se deseja como um meio para alargar outro bem. Bem delitável é o que proporciona um prazer sensível. E o bem honesto, isto é, o bem conformado à recta razão, que espereficia a ordem moral e justitia. Quantos ao bem delitável, deve conformar-se ao bem honesto, sob pena de homem degredar-se ao nível dos animais brutos, que vivem só depois sentidos.

o film não atribuiria o agente, pois este só encontra a sua identidade para além da convivência. Ele, por sua vez, todo agente procura reabilitar um film que é para si seu lar, o homem, agente racional, deve agir para um mundo, achar solução a sua natureza, é este film exordial, honesto, não simplesmente o bem útil ou deleitável.

E O DIREITÓ NATURAL

CLOVIS AUGUSTO BRIANT

(67) CC. ARISTOTELIS, "Phys.", II. SANTO THOMAS DE
ACUINO, S. Th., I^a, II^a, q. 44, art. 4 e contra Gual., III, 2^a.

Ora, diante que todo agente operador em visita deve um fim e que todo agente operador em visita propto bem sia expressões equivalentes. O fim implica a ideia de bem. Se assim não fosse,

Segundo o princípio de Timadade, todo
número (ao) que
ageste opera em vista de um fim, pois do can-
tante não havendo razão suficiente para se
seguir de sua ação um determinado efeito em
vez de outro, a não ser pelo aviso (57).

peito da presidente de finalidade, no ponto de vista da razão prática, ordenadora das alegações práticas que se fazem ao que se passou.

O POSITIVISMO JURÍDICO

O bem é o objecto natural da vontade, assim como o ser é o objecto natural da intelecto. Daí conchecimento do ser resulta a mente. Isto é, primícios extrínsecos que dão de os-
tases como os de razão suficientes, fixando-se em solidade, presumptos necessários de toda a existência e sem os quais a realidade nos é inin-
teligível. E da tendéncia natural da vontade sente-se que é de natureza moral — bonum est faciendum et proce-
derem moral, et malum vitandum — presuposto necessário de qualquer acto e de todos os

Así es que los gobernantes actúan en el mundo de la política y las élites intelectuales y culturales actúan en el mundo de las ideas, que es el mundo de las convicciones y las creencias. Los gobernantes actúan en el mundo de la política y las élites intelectuales y culturales actúan en el mundo de las ideas, que es el mundo de las convicciones y las creencias.

卷一 教育

(66) Que se deve fazer a um deputado em caso de morte de um parente extremamente pobre? Quando se fala de morte de um parente extremamente pobre, é preciso lembrar que o deputado é membro da Assembleia Legislativa, que tem direito a uma pensão de 100 mil reais, e que é deputado estadual, com direito a uma pensão de 10 mil reais. O deputado também tem direito a uma pensão de 10 mil reais, mas só pode receber essa pensão se estiver desempregado ou se não tiver mais direito a ela. Se o deputado morrer, a pensão é automaticamente cancelada.

o condecoramento dos filhos da entidade dedicada him-
mara (55).
Hm não se admitemdo esses duas suppo-
stos, das quais decorre o direito natural,

Mas quando se diz que o direito positivo deve ser conforme à utilidade social, ou mesmo ser desse tipo, que se destina a direitos positivos de um bem comum, isto já é determinante admittido, e supõe:

lormar-se a rede razão, se dirige bens materiais que dão certezas supremas da ordem intelectual; e por isto, deve conformatar-se também ao mundo social, justificando sociedades que

E O BIRREIRO NATURAL

O POSITIVISMO JURIDICO

BIBLIOGRAPHIA

LEVIS AUGUSTO BRIANT

O positivismo juntado a absolutismo e teomo-
patival com aquela distinção. Como disse-
mos, de inicio, o pessimismo haverá demonstado
no transcurso destas páginas, o positivismo ju-
izado absoluto, isto é, o que nega a direito na-
tural, se é de fato assim, sem ilógismo, pelos que
reduzem o direito a determinações arbitrárias
da força predominante na sociedade.

a justicia e a justica se reduz ao bem, deve-se necessariamente admitir que ha um direito

96 O POSITIVISMO JUREBILIC

Verdaes de sensos comunum como resas, sas que nuns patenteiam a necessidade do driteto natural e a insufficiencia do positivismo juntide. Lempermos que o senso comunum nado é doda a filosofia, mas deve servir de ponte de partida a qualquer sistema filosofico que nho queria ser un devanido ou una engessada que a interdepende da razao humana para atingir a verdade.

Nas discussoes, faltas pedo sensos certos, unum, entre o bem e o mal, o justo e o injusto. Desde que se admite que o direito se reduz escula a origem do conecture de direito natural.

Allámidio a eertos príncipios fundamenteis da melejphysica do ser, particularmente os de retengão pelas suas experiências na filosofia do direito, quizemos indicar alguma vezendas que os achares propugnadores defendem como seria de desejar. Tais, por exemplo, o primeirijo de finalidade a reduz a idéia de justo y idéia de bem.

been honest to a hem dedicated honest item pro-
priamente um fm. E por isso, nôo pode o
hem nôit espelhar as nossas ações, porque
a moralidade destas depende do fm que tem
em vista.

This a razão pela qual os positivistas que
fundamentam suas doutrinas no hem nôit sao
imparâzes de certitude una filosofia do di-
reito completa.

95 O DIREITO NATURAL

Australasia — *Opera omnia*, Printed Didot, Paris.

Australasie (Tessier de) — *Intradoogdo ou droito mo-*
deru, 1^o, parte: O materialemo juriidico e sua
fontes, Tessier de Gento D. Vila, Rio de Janeiro.

Azores (Tavares d') — *Rasas liberdades do Droit*, 1875.

Bataviano (Tavares d') — *Les deux formes juridiques des empires*
en Inde, Pêdroso, Paris, 1891.

Bonnevaux (J.) — *La notion de Droit en France au*
dix-neuvième siècle, Beccard, Paris, 1919.

Bonnnoraine (J.) — *La notion de Droit en France au*
XIX^e, Stroy, Paris, 1931.

Bonnevaux (J.) — *Introduction à l'étude du droit*,
A. Thomassin, Paris, 1891.

Bonnevaux (J.) — *Introduction à l'étude du droit*,
R. Stroy, Paris, 1931.

Bonnevaux (J.) — *La notion de Droit en France au*
dix-neuvième siècle, Beccard, Paris, 1919.

Bonnevaux (J.) — *Séance du droit et romancisme*,
R. Stroy, Paris, 1931.

Bonnevaux (J.) — *La notion de Droit en France au*
XX^e, R. Stroy, Paris, 1931.

Bonnevaux (J.) — *Philosophie morale* — Herder
Bonnevaux (J.) — *La relation sociale à postulat*, Pion, Paris.

Carnot — *La philosophie morale* — Herder
Carnot (M. T.) — *De l'enseignement de la nature*, ed.
Gérôme, idem.

Carnot (P.) — *Philosophie du droit*, G. Bar-
beri, Pirene, 1888.

Carnot (A.) — *Cours de philosophie positive*, Barthélemy, 1877.

Este livro foi composto e impresso
nas oficinas da "Empreza Gráfica
da "Revista dos Tribunais", à rua
Conde de Barreiros, 88, São Paulo.

CLÓVIS AUGUSTO BRANT

Paginas	Advertencia	5
	Capítulo primeiro — Do direito natural clássico	5
	ao positivismo jurídico	7
	Capítulo segundo — O positivismo jurídico e o	33
	fundamento do direito	33
	Capítulo terceiro — A necessidade do direito	79
	natural	79
	Bibliografia	91

ÍNDICE

jurídicos ou dos vários ramos do direito possuem os elementos comuns de diversos sistemas de constituições empíricas em que se reúne a experiência da filosofia do direito, antiguidade e juventude sobre o fundamento do positivismo jurídico.

Muitas vezes, como dissemes, o positivismo pleno deixa a filosofia do direito — que é o conhecimento empírico do direito. A ciência do direito tem por objeto a essência do direito — que é a filosofia do direito. A filosofia do direito — que é o conhecimento empírico do direito.

Devemos, a propósito, distinguir um direito natural, um direito desenhado desse que é o direito positivo.

Em direito, frustou também o positivismo, no pretendido desfazer-se da ideia de direito natural. E, em linhas muito gerais, o pen-

alho se approximou.

As experiências, que não se demonstra nem

é que lhe prove a verdade.

Foi a positivismo, em filosofia, uma tentativa malograda de substituir a metafísi-

ca por uma synthese das ciências particulares. Limitando o ambito do conhecimento a

experiência sensível, den assim origem a uma nova metafísica, de quem não das mais conge-

nitentes. A affirmação de que se é legitimo

mologia apriorística e que se opõe ao ensino

comum: é uma afirmação que não se provem

da experiência, que não se demonstra e nem

é que lhe prove a verdade.

(44) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(45) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(46) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(47) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(48) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(49) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(50) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(51) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(52) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(53) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(54) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(55) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(56) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(57) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(58) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(59) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(60) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(61) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(62) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(63) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(64) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(65) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(66) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(67) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(68) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(69) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(70) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(71) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(72) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(73) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(74) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(75) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(76) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(77) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(78) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(79) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(80) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(81) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(82) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(83) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(84) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(85) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(86) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(87) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(88) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(89) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(90) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(91) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(92) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(93) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(94) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(95) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(96) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(97) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(98) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(99) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(100) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(101) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(102) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(103) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(104) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(105) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(106) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(107) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(108) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(109) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(110) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(111) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(112) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(113) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(114) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(115) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(116) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(117) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(118) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(119) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(120) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(121) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(122) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(123) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(124) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(125) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(126) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(127) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(128) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(129) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(130) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(131) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(132) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(133) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(134) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(135) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(136) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(137) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(138) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(139) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(140) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(141) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

(142) L. Duguit, *L'Etat, le droit objectif et la loi pos-*

itif, p. 105.

</div